

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa DINAMICA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Pregão Presencial n.º PMC 66/2020, o qual teve por objeto o registro de preços de serviços de lavagem e limpeza interna e externa de automóveis e utilitários, destinados às secretarias, fundos, fundações municipais, polícia militar, polícia civil e corpo de bombeiros.

No dia 08/05/2021, o Setor de Transportes do Município encaminhou à empresa Notificada o veículo Polo 17, placas MME4147, para que fosse realizada a lavação completa, conforme consta na requisição n.º 3416 e na Nota Fiscal nº. 1272.

Ocorre que a qualidade do serviço prestado foi muito inferior ao contratado, já que, mesmo após a limpeza, havia muita sujeira no veículo.

O Notificante ainda teve conhecimento de que um dos funcionários da empresa Notificada foi visto utilizando o referido veículo para fins particulares, transitando especificamente no Bairro Piedade deste Município.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 24/2021, a qual concedia prazo ao Notificado para apresentação de defesa.

Através do Protocolo n.º 3.202/2021, datado de 01/07/2021, o Notificado apresentou defesa alegando, em suma, que: 1) Instalou uma estrutura ideal e prática para a execução do objeto licitado; 2) Durante a execução contratual houve algumas adequações e que, como nunca recebeu notificação oficial, acreditava estar executando bem os serviços; 3) Um funcionário da empresa utilizou o carro para pegar uma marmita, sendo que este já foi desligado da empresa; 4) Em nenhum momento foi descumprido nenhum item do edital nem do Termo de Referência, mantendo os serviços conforme requisitado.

É o relatório.



II - DO MÉRITO

Quanto à alegação do Notificado de que nunca houve notificação oficial relativa à prestação do serviço, relatam os servidores Everton Ramthum, responsável pelo Setor de Transportes do Município, e Bruno Koch, Chefe de Setor, que:

- Informamos que, além de comunicados que foram repassados pela imediata da empresa, foi realizado uma reunião, pessoalmente, locada no setor de transportes, com a participação do gestor da empresa, Wanderley Cardoso, cujo foi comunicado verbalmente ao mesmo todos os problemas que a empresa apresenta na prestação dos serviços prestados, reitero que a reunião ocorreu a pedido do próprio gestor, nela contávamos com a presença juntamente da representante da empresa no município. A pauta foi focada principalmente na qualidade dos serviços de lavação da empresa que estavam deixando a desejar, reitero juntamente que antes de ocorrer a reunião, já havia sido solicitado o aprimoramento das lavações. Contudo, houve mudanças de funcionários, mas o problema persistiu ainda mais com a ocorrência envolvendo um veículo oficial já relatada anteriormente que, no mesmo dia, foi relatado para o supervisor das lavações, Sr. Ildemar, e também para a imediata em alguns dias subsequentes com a resposta da mesma que já havia sido informado ao gestor principal da empresa, conforme o "print" da conversa abaixo:

Denota-se, portanto, que o Notificado tinha plena ciência dos problemas relacionados à limpeza dos veículos.

Tanto é verdade que o próprio Notificado afirma em sua defesa que houve algumas readequações na execução contratual. Além disso, junta imagens de veículos oficiais do Município que teriam sido limpos e afirma que "na maioria das vezes é realizado dessa maneira", ou seja, o próprio Notificado afirma que o serviço não era realizado adequadamente em certas ocasiões.

Consta no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº. 66/2020, a descrição e os requisitos dos serviços prestados:

- 2. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DOS SERVIÇOS:
- 2.1 Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:
- a) Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza, conservação e aspecto de novos.
- b) Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- c) Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base de álcool.
- d) Limpeza interna do veículo: uso de aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc, retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe, lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.



e) Lavação externa do veículo: Realizar esguicho inicial com água, a fim de retirar barro, areia, pedra e outros materiais que possam agredir a pintura do veículo. Em seguida aplicar produto específico para limpeza de latarias de veículos, com posterior esfregação, realizar enxague com água em abundância para retirada de todo resíduo do produto de limpeza, retirar o excesso de água acumulada na carroceria do veículo com flanela limpa, seca ou torcida. [...]

As imagens de fls. 03/04 não deixam dúvidas quanto à má qualidade do serviço prestado, já que, mesmo após a limpeza, ainda havia muita sujeira no veículo. Ademais, das imagens juntadas às fls. 45/46 percebe-se que, apesar do envio da notificação, o problema persiste.

Desta feita, evidentemente houve o descumprimento das obrigações previstas no item 2 do Pregão Presencial nº. PMC 66/2020 acima transcrito.

Também não restam dúvidas quanto à utilização do veículo oficial por um dos funcionários do Notificado, já que este confirma o fato em sua defesa:

No que diz respeito a utilização de carros oficiais do órgão pela empresa, um funcionário da mesma utilizou o mesmo para pegar uma "marmita" para se alimentar, sendo que o mesmo já foi desligado da empresa por esse motivo, pois não há explicações cabíveis para a utilização de bens que não pertencem ao mesmo. Foi trocado tanto o funcionário quanto o responsável pela lavagem "supervisor" para que os serviços melhorem cada vez mais.

Trata-se de conduta altamente reprovável, já que o Notificado utilizou-se da relação jurídica existente entre as partes, firmada por meio do processo licitatório, para utilizar um bem público em proveito próprio.

Frise-se que o bem estava na posse do Notificado tão somente para prestação do serviço de limpeza e, em nenhum momento, o Município autorizou sua utilização para fins diversos do previsto no edital licitatório.

Sabe-se que a empresa é responsável por seus empregados, responsabilizando-se por qualquer ato cometido por estes que causem danos à Administração, conforme prevê o item 24.2 do edital licitatório:



24.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Deste modo, considerando a gravidade das condutas, a falha na execução do objeto licitado e a prestação do serviço em desconformidade com as condições avençadas, justifica-se a aplicação das penalidades previstas no item 25.1 e 25.2, alínea b.2, do edital.

Anote-se que as condutas causaram prejuízos à Administração, já que, apesar da má qualidade da limpeza, os serviços foram pagos ao Notificado, e que, ao utilizar o carro oficial para fins particulares também houve o gasto do combustível do veículo.

Por outro lado, deve-se considerar o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a pena de multa no patamar de 5% sobre o valor total licitado, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 6 (seis) meses.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, considerando que o prazo de validade do Pregão Eletrônico nº. PMC 66/2020 já se esgotou, deixo de analisar a possibilidade de cancelamento do registro de preços.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 25.1 e 25.2, alínea b.2, do Edital de Pregão Presencial n.º PMC 66/2020, imponho à empresa DINAMICA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., as seguintes penalidades:



- a) multa no patamar de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto licitado, totalizando R\$ 3.855,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais);
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

O recurso e demais documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada.

Encaminhe-se cópia do presente Processo Administrativo à Autoridade Policial competente para análise de eventual crime praticado pelo Notificado quando da utilização de bem público para fins particulares.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 20 de julho de 2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento